



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nos Prédios Públicos do Município de Jaguaribe e dá outras providências”

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, no uso das atribuições legais faz o seguinte norteamto:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta do Município de Jaguaribe, incluindo escolas, e prédios do sistema de saúde, deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora e a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições desta lei.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

1- coleta seletiva: serviço de coleta dos resíduos recicláveis, pós consumo, separados na fonte geradora, descartados e armazenados em coletores apropriados, para destinação adequada de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis: materiais passíveis de reciclagem/reaproveitamento, e retomo ao seu ciclo produtivo, compostos por papel, plástico, metais e vidro, popularmente, denominado "Lixo Seco";

III - lixo úmido: lixo comum composto por resíduos sólidos orgânicos como restos e sobras de alimentos, e de rejeitos - resíduos sólidos não recicláveis e não passíveis de retomo ao seu ciclo produtivo -, composto por resíduos de banheiro, fraldas usadas, entre outros resíduos domésticos para os quais não existe tecnologia de reciclagem disponível.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os órgãos e entidades públicos referidos deverão acondicionar separadamente os resíduos secos e úmidos produzidos em suas dependências.

§1º Os resíduos deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização.

§2º Junto a cada conjunto de lixeiras deverá ser instalada placa explicativa sobre o uso e significado de suas cores, com identificação clara e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 4º. Os materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ser destinados a entidades sociais de catadores, como associações e ou cooperativas devidamente regularizadas através de cadastro nacional de pessoa jurídica, com preferência para aquelas que atuam no Município de Jaguaribe, ou das localidades onde existam tais organizações.

Parágrafo único. No caso de não existir entidades de catadores nos termos do caput, os materiais recicláveis e reutilizáveis poderão ser destinados aos catadores, que atuam nos limites do Município de Jaguaribe, devidamente cadastrados na Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. Fica o Poder Público incumbido de promover Programa de Educação Ambiental junto aos servidores públicos que atuam nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como também aos catadores, com o objetivo de propor ações de educação ambiental em parceria com a população, visando aumentar o nível de conhecimento e proteção ambiental dos ecossistemas, assim como maximizar os benefícios socioambientais necessários à conservação, proteção e preservação ambiental.

Art. 6º. Os procedimentos específicos sobre a implementação da logística de coleta interna e separação dos resíduos nos prédios da administração pública, bem como a sua destinação serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 22 de fevereiro de 2024.

Ricardo Bruno Diógenes Souza

Vereador



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo implementar a coleta seletiva do lixo nos Prédios Públicos do Poder Público Municipal. A proposição é a manifestação de preocupação com o meio ambiente

O processo de coleta seletiva de lixo visa, também diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria prima lá que os resíduos serão após a reciclagem. reutilizados.

Além da preservação ao meio ambiente, esta lei proporcionará oportunidades de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de empregos. O presente projeto de lei prevê a geração de emprego e a circulação de renda, através das organizações sociais como associação e cooperativa e determinação da Lei Federal de Resíduos Sólidos.

Todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, devidamente assegurado pela nossa Magna Carta, nos seguintes termos:

"Art.225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Neste sentido. com intuito de zelar pela saúde daqueles que necessitam, apresento o presente projeto de lei e conto com sua aprovação.

Ricardo Bruno Diógenes Souza

Vereador